

Ética, responsabilidade e humanização do perito judicial na realização da prova pericial

Isabel Nogueira

Perita judicial e assistente técnica formada pela Jus Expert, com especialização pela Faculdade Estácio e experiência nas áreas de Grafologia, Grafoscopia, Documentoscopia e Papiloscopia. Juíza arbitral. Graduanda em Gestão de Segurança Pública e Privada pela Unifacol e em Investigação Forense e Perícia Criminal pela Faculdade Estácio.

Maria Isabel de Moura Fontes Nogueira

Juíza arbitral. Perita judicial e assistente técnica. *E-mail:* isabelfnogueirap@gmail.com. *Instagram:* @isabelnogueira.pericias. *LinkedIn:* Isabel Nogueira.

Resumo: Este artigo aborda a complexidade e a importância da atuação do perito judicial, destacando três dimensões cruciais para o exercício competente dessa função: responsabilidade, ética e humanização. Exploramos os desafios éticos enfrentados pelos peritos, considerando as implicações legais e as normas profissionais vigentes. Além disso, examinamos a necessidade de incorporar a dimensão humana na prática pericial, reconhecendo a influência das decisões periciais nas vidas das partes envolvidas. A discussão destaca a interconexão entre responsabilidade, ética e humanização, visando aprimorar a qualidade das perícias judiciais e contribuir para a justiça de maneira holística. Este artigo busca fornecer insights e reflexões para os profissionais da área, promovendo uma abordagem ética, responsável e humanizada no exercício da perícia judicial.

Palavras-chave: Ética. Responsabilidade. Humanização. Perito judicial. Perícia humanizada. Perícia grafotécnica. Investigação. Coleta de padrões. Corrente francesa. Normas profissionais. Código de Ética. Empatia.

Sumário: Introdução – **1** A ética do perito – **2** A responsabilidade do perito – **3** A humanização do perito na produção da prova – **4** Desafios e perspectivas para a atuação pericial – **5** Conclusão – Referências

Introdução

A atividade pericial desempenha um papel fundamental no sistema jurídico, sendo responsável por fornecer subsídios técnicos e científicos que orientam decisões judiciais. No entanto, essa relevância traz consigo uma série de desafios éticos e responsabilidades que permeiam a atuação do perito judicial. Este artigo se propõe a explorar a tríade interconectada de ética, responsabilidade e humanização no contexto da realização da prova pericial.

A ética, como princípio norteador, é essencial para assegurar a integridade do processo judicial. O perito judicial, ao desempenhar sua função, está intrinsecamente vinculado a normas éticas que regem sua conduta profissional. O respeito pela verdade, imparcialidade e transparência são pilares fundamentais que permeiam a atuação do perito e são de suma importância para a credibilidade do sistema judicial como um todo.

Paralelamente, a responsabilidade do perito judicial se estende além da simples aplicação de técnicas periciais. Ela abrange a compreensão das implicações de suas conclusões no âmbito jurídico e social. A responsabilidade ética e legal do perito se manifesta desde a escolha dos métodos e técnicas utilizadas até a entrega do laudo, destacando a necessidade de uma abordagem criteriosa e imparcial em todas as fases do processo pericial.

A humanização, por sua vez, emerge como um aspecto muitas vezes negligenciado, mas crucial, na realização da prova pericial. Ao lidar com questões que impactam diretamente a vida das partes envolvidas, é imperativo que o perito compreenda a dimensão humana do seu trabalho. A empatia, o diálogo transparente e a consideração pelas consequências das conclusões periciais são elementos que caracterizam uma abordagem humanizada na atuação do perito judicial.

Neste contexto, exploraremos a interconexão entre ética, responsabilidade e humanização na realização da prova pericial, examinando desafios, boas práticas e reflexões que permeiam a atuação do perito judicial. Ao fazê-lo, buscamos contribuir para a compreensão aprofundada desses temas, promovendo uma prática pericial mais ética, responsável e humanizada no âmbito do sistema de Justiça.

1 A ética do perito

Para uma compreensão mais aprofundada deste tema, iniciaremos considerando o conceito fundamental da palavra “ética”. Originária do grego *ethos*, a ética refere-se ao modo de ser, constituindo-se como um “conjunto de valores que orientam o comportamento do indivíduo em relação aos outros membros da sociedade em que está inserido, assegurando, igualmente, o bem-estar social”. Em essência, a ética delinea a maneira como uma pessoa deve se comportar em seu ambiente social.

A compreensão do conceito de ética e sua importância na sociedade nos conduzirá à sua aplicação no contexto profissional. A ética profissional, portanto, é concebida como um conjunto de parâmetros que direcionam ações corretas e íntegras no âmbito de uma profissão ou organização. Para facilitar a adesão a tais princípios, cada setor dispõe de seus próprios códigos de ética.

Este entendimento proporciona uma base sólida para explorar a interseção entre a ética e as práticas profissionais, evidenciando como a adesão a valores

éticos é fundamental não apenas para a integridade individual, mas também para a construção de ambientes profissionais saudáveis e contributivos.

O compromisso moral e ético para com a sociedade e para com sua classe constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. Ressalte-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, faz parte do contexto moral e ético (Chiarelli, 2022).

Este comprometimento não apenas solidifica a base ética da profissão, mas também contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e profissionalmente robusta.

Na perícia judicial, tanto o perito indicado pelo juiz, como o assistente técnico indicado pelas partes, deve agir com ética profissional, realizando um trabalho imparcial, com a finalidade de esclarecer os fatos ao juiz, que geralmente não possui o conhecimento técnico para julgar o pedido (Camperlingo, 2017).

Nesse cenário, a integridade ética desses especialistas não só consolida a confiança no sistema judicial, mas também assegura a justiça e a equidade no processo decisório.

Conseqüentemente, em conformidade com os códigos de ética e as normas profissionais de cada categoria, os peritos têm o dever de manter sigilo, uma obrigação que visa resguardar não apenas o seu trabalho, mas também a decisão do juiz, que depende do desempenho ético e profissional do perito. A imparcialidade, justiça, honestidade e retidão são características essenciais, eliminando qualquer possibilidade de viés.

O laudo pericial, como produto final, tem o propósito de sustentar a decisão final do juiz, devendo ser emitido sem a intenção de favorecer qualquer das partes. É imperativo destacar que ética e moral são pré-requisitos essenciais para o exercício profissional, e cabe ao perito não apenas possuí-los, mas também aplicá-los consistentemente, tanto na vida profissional quanto pessoal. Ao agir dessa maneira, o perito proporciona confiança à execução e conclusão do seu trabalho, contribuindo para a credibilidade e integridade da perícia judicial.

Essa conduta encontra-se normatizada no Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil, o qual estabelece:

Artigo 8º. O Perito Judicial deve ter plena consciência de que é o auxiliar da Justiça, pessoa civil, nomeado pelo Juiz ou pelo Tribunal, devidamente compromissado, desenvolvendo, assim, um trabalho de extrema responsabilidade e relevância perante o Poder Judiciário, especialmente porque irá opinar e assisti-los na realização de prova pericial, consistente em exame, vistoria e avaliação (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010)

Artigo 9º. O Perito Judicial quando indicado pelas partes para atuar como Assistente Técnico, assistindo-os, para realizar a prova pericial, deve seguir as mesmas normas e condutas previstas neste Código, como se nomeado o fosse, já que seu trabalho também é de extrema relevância ao Poder Judiciário (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010).

Artigo 10º. A nomeação como Perito Judicial ou indicação como Assistente Técnico deve ser considerada sempre, pelos mesmos, como distinção e reconhecimento de seu conhecimento especial, técnico ou científico, capacidade e honorabilidade, e delas declinarão nos casos previstos no Código de Processo Civil (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010).

Artigo 12º. O Perito Judicial no exercício de sua nomeação, bem como quaisquer outras profissões, deve ter sempre em conta que seu procedimento ético se torna extremamente importante, pelo fato da sua atividade estar ligada ao campo do direito, no qual as normas e deveres morais são mais nítidos, em consequência da íntima ligação entre o moral e o direito (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010).

Nesse cenário, visando fomentar a incessante busca pela justiça à qual o perito foi convocado, torna-se imperativo destacar os princípios fundamentais, como confidencialidade, imparcialidade, gestão de conflitos de interesses e conduta em relação aos colegas.

I. Confidencialidade:

Artigo 20º. O Perito Judicial tem resguardado o seu direito ao sigilo profissional, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou por nomeação ou indicação como Assistente Técnico.

Artigo 21º. O Perito Judicial poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico profissional, assinado e sob sua responsabilidade, desde que não seja difamatório ou vazado em termos que possam provocar ou entreter debates sobre serviço a seu cargo, respeitado o sigilo de justiça e sem mencionar o nome das partes (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010).

II. Imparcialidade:

Artigo 23º. Constitui deveres do Perito Judicial:

I. exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade, dignidade e independência profissional (...) (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010).

III. Conflito de interesses:

Artigo 22º. É direito do Perito Judicial evitar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possa comprometer sua independência, denunciando a quem de direito a eventual ocorrência desta situação descrita.

Artigo 24º. É proibido ao Perito Judicial:

VII. solicitar ou receber das partes envolvidas, quaisquer importâncias fora do processo;

VIII. estabelecer entendimento com uma das partes sem ciência da outra ou do Juiz (...) (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010).

IV. Postura em relação aos colegas:

Artigo 27º. A conduta do perito, com relação aos colegas, deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Artigo 28º. O perito deve, em relação aos colegas, observar as seguintes de conduta:

I - evitar referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II - abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III - comunicar-se com perito assistente oficial com antecedência mínima de 48 horas antes da realização da diligência e/ou entrega do laudo;

IV - evitar pronunciamentos sobre serviço profissional que saiba entregue a colega, sem anuência deste;

V - jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou soluções encontradas por colegas, apresentando-os como próprios;

VI - evitar desentendimentos com o colega ao qual vier a substituir no exercício profissional (ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS, 2010).

2 A responsabilidade do perito

A ética e a responsabilidade do perito são conceitos inter-relacionados, mas distintos, que delineiam o comportamento e as obrigações do profissional no contexto da prova pericial.

Em resumo, a ética do perito refere-se aos princípios e valores que orientam seu comportamento, enquanto a responsabilidade do perito envolve a execução diligente de suas funções de acordo com padrões éticos e legais. Ambos são fundamentais para a construção de uma prática pericial confiável, justa e respeitável no contexto judicial.

A responsabilidade do perito na prova pericial é um aspecto crucial do sistema judicial, exigindo uma análise aprofundada das diversas dimensões que podem incidir sobre o profissional.

Uma das formas de responsabilidade que merece destaque é a responsabilidade técnica. O perito, ao assumir a responsabilidade por avaliações e conclusões técnicas, deve assegurar que sua expertise e conhecimento estejam alinhados com os padrões e normas da sua área de atuação. Desvios dessa responsabilidade técnica podem comprometer a integridade da prova pericial e prejudicar a confiança no sistema judiciário.

E, dessa forma, a responsabilidade que representa a opinião do perito é algo que não só se limita à qualidade do seu trabalho, indo muito além. Nesse sentido, temos que os deveres do perito exigem um comportamento ilibado, exemplar, sincero e honesto, sempre com boa técnica, respeito às legislações, muita cautela e responsabilidade na execução do seu laudo pericial (Leão, 2020).

Outro ponto relevante é a responsabilidade em relação às partes envolvidas no processo. O perito deve adotar uma postura equânime e objetiva, evitando favorecer qualquer das partes. O conflito de interesses e a falta de imparcialidade podem comprometer a validade da prova pericial, colocando em xeque a integridade do processo judicial.

No contexto legal, a responsabilidade do perito também pode ser avaliada à luz das normas e legislações pertinentes. O descumprimento de procedimentos legais ou a negligência na observância das regras vigentes pode acarretar implicações legais para o profissional.

Em suma, a responsabilidade do perito na prova pericial é multifacetada e complexa. Requer não apenas competência técnica, mas também um comprometimento ético e legal irrepreensível. A compreensão abrangente dessas responsabilidades é essencial para aprimorar a qualidade das perícias judiciais e contribuir para a efetividade do sistema de justiça como um todo.

2.1 Responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica do perito está relacionada à sua expertise e competência na condução de análises e conclusões específicas relacionadas ao seu campo de atuação. Essa responsabilidade abrange diversos aspectos, incluindo:

- **Competência profissional:** o perito deve possuir conhecimento técnico e científico adequado à sua área de atuação. Deve manter-se atualizado sobre novas técnicas, metodologias e desenvolvimentos relevantes em seu campo.
- **Aplicação correta de métodos e técnicas:** a escolha e aplicação de métodos e técnicas devem ser apropriadas para o caso em questão.
- **Precisão e exatidão:** as conclusões periciais devem refletir com precisão a análise realizada, evitando erros substanciais. O perito deve garantir a integridade e confiabilidade dos resultados apresentados.
- **Compreensão dos limites da perícia:** o perito deve reconhecer os limites de sua expertise e não se aventurar em áreas além de sua competência.
- **Imparcialidade e objetividade:** a avaliação do perito deve ser imparcial, sem viés em favor de qualquer das partes envolvidas no processo. A objetividade é essencial para assegurar que as conclusões sejam fundamentadas nos fatos e na análise técnica, sem influências externas.
- **Ética profissional:** o perito deve aderir aos princípios éticos que regem a sua profissão. Deve evitar conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade e integridade do trabalho pericial.
- **Documentação adequada:** a elaboração do laudo pericial deve ser clara, completa e compreensível. Todas as etapas do processo pericial, incluindo métodos utilizados e dados analisados, devem ser documentadas de forma adequada.

2.2 Responsabilidade legal

A responsabilidade legal do perito está relacionada ao cumprimento de obrigações legais e normativas no desempenho de suas funções. Essa responsabilidade abrange diversos aspectos, incluindo:

- **Conformidade com a legislação pertinente:** o perito deve atuar em conformidade com as leis, regulamentos e normas específicas que regem a sua área de atuação.
- **Cumprimento de prazos e formalidades legais:** o perito deve observar e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação para a entrega de laudos e demais documentos periciais.
- **Integridade do laudo pericial:** o laudo pericial deve ser íntegro e refletir com precisão as conclusões do perito. Qualquer omissão, falsificação ou deturpação de informações no laudo pode acarretar responsabilização legal.
- **Colaboração com o sistema judicial:** o perito deve cooperar com o sistema judicial, respondendo adequadamente a questionamentos, comparecendo a audiências quando necessário e prestando esclarecimentos conforme solicitado.

- Respeito ao sigilo profissional: deve preservar o sigilo profissional, evitando divulgar informações confidenciais do processo, a menos que seja autorizado legalmente a fazê-lo.
- Declaração de Impedimentos e Suspeições: O perito tem a obrigação de declarar impedimentos ou suspeições que possam comprometer sua imparcialidade e integridade no processo.
- Testemunho em Juízo: Quando chamado a depor em juízo, o perito deve prestar testemunho de forma objetiva e clara, seguindo os princípios legais aplicáveis.

2.3 Responsabilidade ética

A responsabilidade ética do perito é fundamental para garantir a integridade, imparcialidade e confiança em seu trabalho. Essa responsabilidade abrange vários aspectos, incluindo:

- Imparcialidade e neutralidade: o perito deve conduzir suas análises de forma imparcial, sem favorecer qualquer das partes envolvidas no processo judicial. Deve evitar influências externas que possam comprometer sua objetividade.
- Confidencialidade: deve respeitar o sigilo profissional, protegendo informações confidenciais relacionadas ao processo pericial. Não deve divulgar detalhes do caso sem a devida autorização legal.
- Integridade na emissão de laudos: o laudo pericial deve refletir com precisão as conclusões técnicas do perito, sem deturpações ou omissões. O perito deve resistir a pressões externas que possam comprometer a integridade do laudo.
- Transparência e clareza na comunicação: deve comunicar de forma clara e compreensível tanto no laudo quanto em eventuais testemunhos em juízo. Deve explicar metodologias utilizadas e critérios adotados, proporcionando transparência ao processo pericial.
- Colaboração com as partes: o perito deve colaborar com ambas as partes, esclarecendo dúvidas pertinentes ao seu trabalho e garantindo acesso equitativo às informações relevantes. Deve tratar todas as partes com respeito e imparcialidade.
- Atualização profissional: deve manter-se atualizado quanto a novas técnicas, normas e regulamentos pertinentes à sua área de atuação. A busca contínua por conhecimento contribui para uma prática ética e qualificada.
- Conduta ética fora do ambiente profissional: a responsabilidade ética do perito não se limita ao ambiente profissional, estendendo-se também ao seu comportamento em contextos pessoais. A conduta ética é uma

característica intrínseca que deve ser mantida em todas as esferas da vida.

Os aspectos acerca da responsabilidade do perito podem ser avaliadas à luz da legislação vigente normatizada no Código de Processo Civil de 2015, o qual estabelece:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

(...)

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

(...)

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

(...)

§2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

(...)

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§3º Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o §2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.

(...)

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência (Brasil, 2015).

O não cumprimento dessas responsabilidades éticas pode comprometer a confiança no sistema judicial e resultar em consequências disciplinares ou legais para o perito. Assim, a integridade ética é essencial para preservar a credibilidade e a validade das perícias judiciais.

3 A humanização do perito na produção da prova

Humanização implica em tornar uma ação ou atitude mais condizente com a natureza humana, incorporando elementos de benevolência e afabilidade. Envolve considerar o ser humano como um indivíduo único e complexo, pautando-se no respeito e compaixão pelo próximo. A busca pela humanização visa, essencialmente, proporcionar uma experiência mais agradável e estabelecer vínculos respeitosos, contribuindo para uma abordagem eficaz, procedimento bem conduzido e, conseqüentemente, aprimorando os resultados.

A humanização do perito judicial na produção da prova técnica refere-se à necessidade de incorporar esses aspectos humanos, trazendo clareza na comunicação, ao exercício técnico do perito. Além de atender aos requisitos legais e técnicos, é crucial que o perito compreenda a relevância social de suas conclusões, garantindo que suas análises sejam compreensíveis para todas as partes envolvidas no processo judicial. Essa abordagem busca equilibrar a objetividade técnica com a compreensão das nuances humanas.

Na prática da perícia grafotécnica, a corrente francesa se destaca ao introduzir uma dimensão humana essencial ao papel do perito judicial. Esta abordagem vai além da análise técnica, incorporando uma interação sensível com as partes envolvidas. Essa perspectiva não só eleva a precisão técnica da análise, mas também enfatiza a compreensão empática e transparente do processo, resultando no fortalecimento da confiança e no aprimoramento da justiça no contexto judicial.

A teoria francesa, por sua vez, transcende a mera interpretação da grafia, adotando uma visão abrangente que considera o contexto global da situação. Ao investigar os aspectos externos vivenciados pelo periciando no momento da escrita,

a teoria torna-se fundamental para analisar a variação natural do gesto gráfico. Inclui fatores como cansaço, estresse, condições de saúde e uso de medicamentos, todos cruciais para compreender a complexidade inerente ao ato de escrever. Essa abordagem holística enriquece a análise da grafotécnica ao contemplar não apenas a forma das letras, mas também as influências ambientais e individuais no processo de escrita, contribuindo para uma avaliação mais completa e justa no âmbito pericial.

Ao agendar a perícia para a coleta de padrões gráficos, frequentemente, nota-se que o periciando se encontra despreparado para esse procedimento, revelando desconhecimento sobre como proceder. Nesse momento, sua falta de familiaridade resulta em evidentes sinais de nervosismo e ansiedade, fatores que, por sua vez, impactam negativamente na qualidade de sua grafia, comprometendo a eficácia da coleta de padrões. Essa situação sublinha a importância de uma abordagem humanizada desde o agendamento até a execução da perícia, visando não apenas a precisão técnica, mas também o bem-estar e a compreensão dos envolvidos.

É possível que o perito nomeado indique outra pessoa para realizar apenas o ato de coleta de padrões, por exemplo nos casos de diligência em comarca diferente da qual reside, muitas varas inclusive se disponibilizam a realizar esse ato, ficando o perito encarregado de enviar os formulários e todo o procedimento deve acontecer sob as orientações e fiscalização direta do perito. Nesse momento é a oportunidade de coletar padrões adequados e em quantidade suficiente de escritos que sejam possíveis verificar as variações normais da escrita de seu fornecedor e a presença ou ausência de disfarces gráficos.

Em concordância com o dito acima, podemos dizer que a escrita pode revelar os nossos sentimentos. Através de análise gráfica, um perito é capaz de identificar personalidades, caráter, mentiras, falsidades e inúmeras outras atitudes intrínsecas ao ser humano (Camperlingo, 2018).

O perito francês Edmond Solange Pellat, considerado o pai da grafoscopia, estabeleceu os fundamentos do grafismo em seu livro *Les lois de l'écriture*, formulando as quatro leis que respaldam a grafoscopia. Tais regras se baseiam no princípio fundamental de que o grafismo é individual e inconfundível. Dessa forma, os postulados da grafoscopia são válidos para todos os tipos de idiomas e todos os alfabetos (Camperlingo, 2018). Dentre essas quatro, cito apenas uma, que descreve a extrema importância para a investigação, coleta de dados e de material gráfico de forma humanizada.

A primeira lei do grafismo dita que “o gesto gráfico está sob influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado a sua função” (Camperlingo, 2018).

Verificamos então que a escrita é como nossa digital, e assim como não existem digitais iguais, não existem letras iguais. Podem até ser parecidas, porém nunca serão idênticas, pelo simples motivo de que aquilo que reproduzimos no papel é o resultado de um mecanismo que se origina de um espaço de nosso organismo, lotado de pensamentos, experiências individuais e sentimentos próprios de cada um (Camperlingo, 2018).

Portanto escrever é como pintar um quadro, pois demonstra a personalidade de uma pessoa como um todo. O ato de escrever externaliza o “eu”, mostra a capacidade mental de cada indivíduo, como ele se organiza, como sente as coisas, como toma suas decisões, seu equilíbrio interior, seu grau de maturidade, como se relaciona com outras pessoas, enfim, o ato de escrever coloca para fora sentimentos (Camperlingo, 2018).

Para a eficácia nesse procedimento, devemos ter em mente os critérios utilizados para comparação, avaliação ou escolha. Na perícia grafotécnica, empregamos cinco critérios: autenticidade, adequabilidade, contemporaneidade, espontaneidade e quantidade, como referência para os padrões ideais de escrita.

- a) Autenticidade são os padrões de origem certa. É a certeza de que foram produzidos pela pessoa que os forneceu. Vai além da exclusividade do uso de documentos oficiais na condição de padrões de confronto. Este importante critério, antes de tudo, revela a importância da legitimidade dos padrões de confronto, que pode se manifestar em documentos pré-constituídos e em documentos produzidos especialmente para a perícia, como no auto de coleta de material caligráfico (Silva, 2022).
- b) Adequabilidade é a correspondência entre escrita questionada com a escrita padrão, deve conter as mesmas palavras, mesmo tipo de letra, mesmo suporte, mesmo tipo de espaço utilizado e linha de pauta. Ou seja, se a escrita questionada for uma assinatura por extenso, os padrões deverão conter essa mesma assinatura (ainda que não seja a firma usual do fornecedor). Se o questionado for uma determinada palavra, os padrões deverão conter essa palavra. Se for uma frase, deverão conter essa frase. A presença de outras palavras, algarismos e letras também é importante, mas as palavras questionadas nunca poderão ser omitidas (Giroto, 2021).
- c) Contemporaneidade faz exigir que o padrão de confronto seja, dentro de uma linha do tempo, o mais próximo do padrão questionado. Isso é necessário, uma vez que a assinatura tende a se modificar com o passar do tempo. Dessa forma, um padrão muito antigo ou produzido muito depois em relação ao objeto questionado compromete a segurança da análise grafotécnica (Silva, 2022).
- d) Espontaneidade: naturalidade, escrita executada de forma inconsciente (Giroto, 2021).

- e) Quantidade: tem que ser suficiente para que se possa verificar a variabilidade gráfica natural e hábitos gráficos do punho escritor. Os padrões devem conter uma quantidade suficientemente grande de escritos, para que se possam verificar as variações normais da escrita de seu fornecedor e a presença ou ausência de disfarces gráficos (Giroto, 2021).

Uma investigação completa, com coleta de dados e padrões gráficos realizada de forma técnica e científica, de forma humanizada, não deixa margem para questionamentos no âmbito processual e fortalece os argumentos e conclusões do expert em seu laudo ou parecer técnico.

4 Desafios e perspectivas para a atuação pericial

A atuação pericial enfrenta diferentes desafios, incluindo a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas, a adaptação às evoluções tecnológicas e legais, e a busca por maior integração e colaboração multidisciplinar. Além disso, a perspectiva futura da atuação pericial inclui a ênfase na humanização, ética e responsabilidade, visando aprimorar a qualidade e eficácia da prova pericial no contexto judicial e extrajudicial.

5 Conclusão

A atuação do perito transcende a mera análise técnica, abrangendo princípios éticos, responsabilidade e a necessidade de humanização em sua prática pericial. A integridade, transparência e respeito pelos direitos individuais são fundamentais para garantir a confiança no sistema judiciário. A busca pela verdade deve ser pautada não apenas na perícia técnica, mas também na consciência ética do perito, refletindo um compromisso com a justiça e a dignidade humana.

Na prática da perícia grafotécnica é permeada por princípios fundamentais, destacando-se a ética, responsabilidade e a necessária humanização do perito judicial durante a realização da prova pericial. Ao abordar a coleta de padrões, é crucial assegurar a adequação e conformidade aos códigos de ética e de processo civil, garantindo confidencialidade, imparcialidade.

A postura do perito em relação aos colegas, aliada à competência profissional e à correta aplicação de métodos e técnicas, desempenha um papel essencial. A compreensão dos limites da perícia, objetividade, documentação adequada e o cumprimento de prazos são pilares que sustentam a integridade do processo.

O sigilo profissional, a colaboração eficiente com o sistema judiciário, a neutralidade e a transparência na comunicação são imperativos. A integridade na elaboração do laudo, aliada à atualização profissional constante, permite a

compreensão do ser humano como único e complexo, especialmente ao adotar a corrente francesa.

A eficácia na coleta de padrões requer critérios de comparação bem estabelecidos, consolidando a importância de um procedimento seguro e confiável. Em suma, a ética, responsabilidade e humanização permeiam cada aspecto da perícia grafotécnica, promovendo uma prática íntegra, justa e alinhada aos mais elevados padrões profissionais.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código do Processo Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 12 fev. 2024.

CAMPERLINGO, L. A ética na perícia judicial. *Migalhas*, [S. l.], 24 fev. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/254555/a-etica-na-pericia-judicial>. Acesso em: 12 fev. 2024.

CAMPERLINGO, L. Perícia grafotécnica – a escrita pode revelar seus sentimentos. *Migalhas*, [S. l.], 23 fev. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/274938/pericia-grafotecnica-a-escrita-pode-revelar-seus-sentimentos>. Acesso em: 12 fev. 2024.

CENTRO DE PERÍCIAS PERÍCIAS JUDICIAIS. *A relevância dos padrões de escrita na perícia grafotécnica*, Curitiba, [2024].

ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS. *Ética e comportamento do perito no Poder Judiciário*, [S. l.], [20-?]. Disponível em: <https://escolasuperiordeperitos.com.br/sitepad-data/uploads/2022/06/material-de-apoio-APS-D-C%C3%93DIGO-DE-%C3%89TICA.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

ÉTICA [...]. Apresentação do Power Point. [S. l.], [20-?]. Disponível em: https://www.fcav.unesp.br/Home/departamentos/patologia/ANTONIOCARLOSALESSI/etica_e_moral. Acesso em: 12 fev. 2024.

FILHO, J. P.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. *Tratado de documentoscopia da falsidade documental*. 3. ed. São Paulo: Pílares, 2016.

GIROTO, G. Centro de Perícias Perícias Judiciais, Curitiba, 27 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cpcpericias.com.br/a-relevancia-dos-padroes-de-escrita-na-pericia-grafotecnica/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

LEÃO, M. A ética e a responsabilidade criminal do perito judicial. *Jus Brasil*, [S. l.], [2017]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-etica-e-a-responsabilidade-criminal-do-perito-judicial/870410822#:~:text=O%20perito%20Judicial%20%C3%A9%20con siderado,mat%C3%A9ria%20que%20envolve%20a%20per%C3%ADcia>. Acesso em: 12 fev. 2024.

PRETTI, G. *Perícia grafotécnica na prática*. São Paulo: Ícone, 2017.

PRETTI, G.; HASSON, R.; CÂNDIDO, R. *Temas importantes de perícia com ênfase em grafotécnica*. São Paulo: JEFTE Editora, 2022.

SILVA, A. J. L. Os recursos tecnológicos auxiliando na coleta de padrões de confronto da Perícia Grafotécnica. *Jus Brasil*, [S. l.], [2022]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-recursos-tecnologicos-auxiliando-na-coleta-de-padroes-de-confronto-da-pericia-grafotecnica/1512687399>. Acesso em: 12 fev. 2024.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NOGUEIRA, Isabel; NOGUEIRA, Maria Isabel de Moura Fontes. Ética, responsabilidade e humanização do perito judicial na realização da prova pericial. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 13, n. 52, p. 89-104, jan./mar. 2024.
